

Parecer Técnico FEAM/URA NM - CAT n.º 78/2025

Montes Claros, 10 de dezembro de 2025.

Processo SLA n.º:	18873/2025	Sugestão pelo:	deferimento
Modalidade do licenciamento:	LAS/RAS	Validade da licença:	10 anos
Tipo da sua solicitação:		Nova solicitação	
Processos vinculados:	Modalidade:	Situação:	
-	-	-	
Empreendedor:	VIA URBANISMO E EMPREENHIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	CPF/CNPJ:	20.678.271/0001-08
Empreendimento:	VIA URBANISMO E EMPREENHIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	CPF/CNPJ:	20.678.271/0001-082
Município(s):	Salinas / MG	Zona:	rural
Critérios locacionais incidentes:			Peso:
Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio.			1
Atividades objeto do licenciamento ambiental (DN COPAM n.º 217/2017):			Classe:
C-10-02-2 Usinas de produção de concreto asfáltico			2
Consultoria / Responsável Técnico:			Registro
Reinivaldo Pereira Martins			CREA/MG 195.524 D
FEAM / URA NM CAT			MASP:
Rodrigo Macedo Lopes / Gestor Ambiental - CAT.			1.322.909-1
De acordo: Gislando Vinicius Rocha de Souza / Diretor - CAT			1.182.856-3

**PARECER DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LAS
RELATÓRIO AMBIENTAL SIMPLIFICADO – RAS.**

1. Introdução.

O presente Parecer Técnico (PT) refere-se à análise do requerimento de licenciamento ambiental do empreendimento **VIA URBANISMO E EMPREENHIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.**, enquadrado na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), com apresentação do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), nos termos do Processo n.º 18873/2025, formalizado no Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA) em 12/06/2025.

O empreendimento encontra-se em fase de projeto e possui localização prevista na zona rural do município de Salinas/MG, mais precisamente nas imediações das coordenadas UTM 23 K - 791376.40 m E / 8214539.49 m S.

Conforme Deliberação Normativa (DN) do Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM) n.º 217/2017, o empreendedor

pretende desenvolver a seguinte atividade: C-10-02-2 Usinas de produção de concreto asfáltico.

Quadro 1: Caracterização da atividade conforme DN COPAM n.º 217/2017.

Código	Potencial poluidor degradador	Parâmetro	Quantidade (unidade)	Porte	Classe
C-10-02-2	Médio	Produção Nominal	58,5 (t/hora)	Pequeno	02
Produção nominal - É a quantidade máxima produzida e/ou processada no empreendimento, levando-se em conta o porte e número de equipamentos de produção, bem como o número de empregados e a jornada de trabalho (horas/dia e dias/semana).					

Com relação aos critérios locacionais de enquadramento e fatores de restrição ou vedação previstos na DN COPAM n.º 217/2017, foi verificado na Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-SISEMA), a incidência em critério locacional de peso 1 (Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Cavernas (CECAV) / Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio).

Quanto à modalidade do licenciamento ambiental, considerada a classe (2) do empreendimento e a incidência em critério locacional de enquadramento com peso 1, o licenciamento enquadra-se na modalidade LAS/RAS, conforme a matriz de conjugação de classe e critérios locacionais estabelecida na DN COPAM n.º 217/2017.

Durante a análise do processo de licenciamento ambiental, constatou-se a insuficiência de informações, documentos e/ou estudos ambientais, portanto, foram solicitadas as complementações necessárias por meio de informações complementares cadastradas no SLA. Vencidos os prazos regulamentares, o empreendedor atendeu tempestivamente às solicitações de informações complementares.

Foi apresentada certidão municipal (uso e ocupação do solo) emitida pela Prefeitura Municipal de Salinas/MG, declarando, para fins de composição do requerimento de licenciamento ambiental, que as atividades desenvolvidas e o local da instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do referido município.

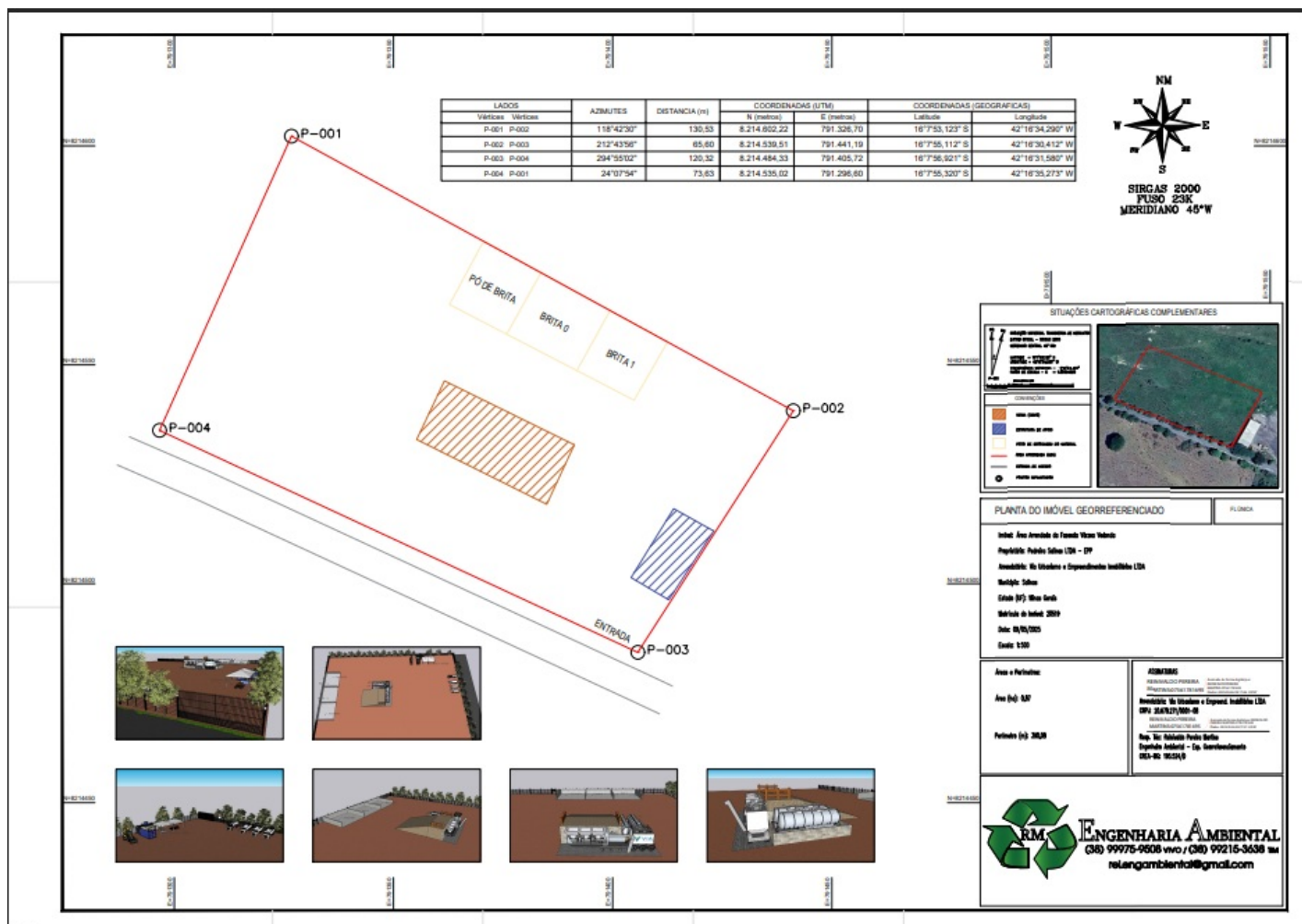
Cabe salientar que o empreendedor não é o proprietário do imóvel, portanto, para fins de comprovação do direito de uso da área, foi apresentado instrumento contratual firmado com o proprietário, por meio do qual este autoriza expressamente a realização da atividade no referido imóvel. Complementarmente, foi anexada certidão em inteiro teor.

2. Caracterização do empreendimento.

Pretende-se desenvolver a atividade de produção de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), também denominado concreto asfáltico a quente, mediante a operação de uma Usina Avançada de Contra Fluxo (UACF), usina móvel, com produção nominal de 58,5 toneladas/hora.

A infraestrutura de apoio administrativo e operacional será constituída por escritório, refeitório e banheiro, baias de estocagem do material, rampa de acesso e usina CBUQ e área de estacionamento de caminhões. Para a operação da usina serão necessários 5 funcionários. O regime de trabalho será de 1 turno diário de 8 horas, por 5 dias na semana e 12 meses ao ano.

Figura 1: Levantamento planimétrico do empreendimento.



A usina em questão é composta, essencialmente, pelos seguintes módulos operacionais: exaustor, secador de agregados, dosador de agregados, filtro de mangas, elevador à quente, além de baias onde serão armazenados os agregados minerais (brita 0, brita 1 e pó de pedra).

O processo produtivo obedece as seguintes etapas:

1. Preparação dos Materiais (Agregados e Ligante)

- Agregados: Agregados graúdos (brita), miúdos (areia) e material de enchimento (filler) são separados e estocados em pilhas.
- Ligante Betuminoso (CAP): O cimento asfáltico de petróleo (CAP) é aquecido em tanques até atingir a temperatura ideal de manuseio (geralmente entre 150°C e 177°C).

2. Dosagem e Mistura na Usina

- Os agregados são dosados conforme a faixa granulométrica e a composição de traço especificadas em projeto (definidas por estudos como o Ensaio Marshall).
- Os agregados são transportados por esteiras para um secador/tambor, onde são aquecidos para remover a umidade e atingir a temperatura correta.
- Em um misturador (dentro da usina), os agregados minerais secos e quentes são combinados com o ligante asfáltico aquecido. A mistura ocorre em temperaturas elevadas para garantir a homogeneidade e adesão dos componentes.

3. Transporte

- A mistura pronta é descarregada em caminhões basculantes, que devem ter a caçamba untada com produto antiaderente e cobertos com lona para manter a temperatura durante o transporte até o local da obra.

4. Aplicação e Compactação

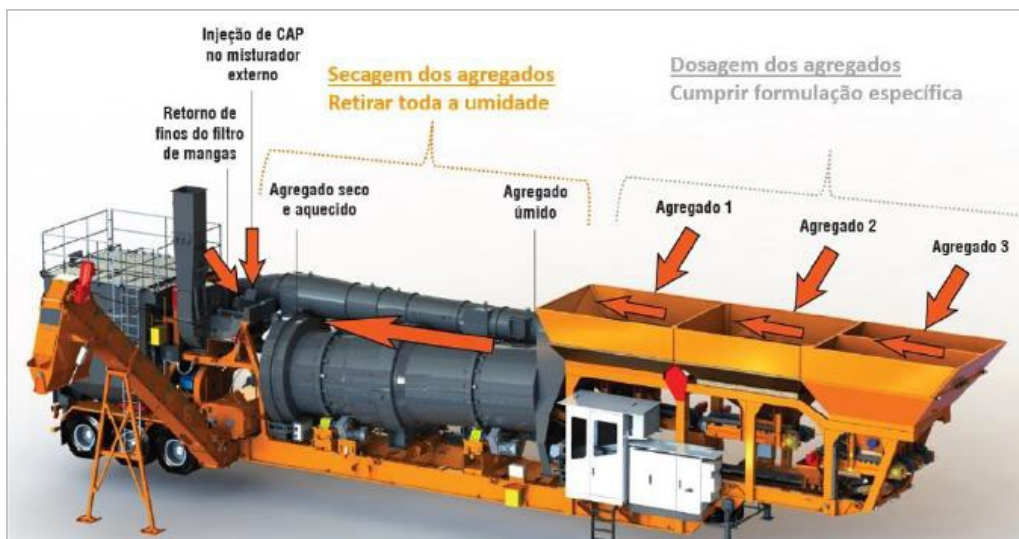
- No local da obra, a mistura é descarregada na caçamba de uma vibro acabadora, que a espalha uniformemente na espessura e conformação especificadas no projeto.
- A compactação é realizada imediatamente após o espalhamento, utilizando rolos compressores (metálicos e pneumáticos), para atingir a densidade e acabamento desejados antes que a massa esfrie.

5. Controle de Qualidade

- Durante todo o processo, é realizado o controle de qualidade, que inclui a verificação da temperatura da mistura, a granulometria, o teor de betume e ensaios de campo, como a verificação da resistência à derrapagem e irregularidade longitudinal.

O fluxograma do processo produtivo encontra-se registrado na figura a seguir:

Figura 2: Fluxograma do processo produtivo.



Fonte: Informação complementar.

3. Diagnóstico ambiental.

3.1. Critérios locacionais de enquadramento (Tabela 4 da DN COPAM nº 217/2017).

3.1.1. Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV/ICMBio.

Conforme dados oficiais do CECAV / ICMBio, consultados por meio do IDE SISEMA, o empreendimento tem sua localização regional em área classificada com alto potencial para ocorrência de cavidades naturais subterrâneas, desta forma, foi apresentado o estudo de prospecção espeleológica. O referido estudo conclui pela ausência de cavidades naturais subterrâneas, bem como de abrigos rochosos e reentrâncias na área analisada.

3.2. Fatores de restrição ou vedação (Tabela 5 da DN COPAM nº 217/2017).

Quanto aos fatores de restrição ou vedação previstos na Tabela 5 do anexo único da DN COPAM nº 217/2017, em consulta ao IDE/SISEMA, foi verificado que o empreendimento está em Área de Influência de Impacto no Patrimônio Cultural. Em resposta a informação complementar, o empreendedor declarou que o empreendimento não está instalado em área onde exista bem cultural acautelado (tombado, registrado ou protegido por legislação similar em âmbito federal, estadual ou municipal).

Ademais, as atividades a serem desenvolvidas não causarão impacto (direto ou indireto, material ou imaterial) a bens culturais acautelados, situados nas imediações da área de influência do empreendimento.

4. Aspectos, impactos ambientais e medidas mitigadoras do RAS.

4.1. Uso da água.

O uso de água no empreendimento será para o processo industrial, incorporação ao produto e consumo humano (banheiro e refeitório). Segundo informado a estimativa média de uso diário de água no empreendimento é de 1,88 m³. O abastecimento será proveniente da concessionária local. Será instalada uma caixa d'água fabricada em fibra de vidro reforçada, com fechamento por tampa vedante para proteção contra impurezas

4.2. Efluentes líquidos.

Será executado um sistema de tratamento dos efluentes sanitário do tipo “Fossa Séptica, Filtro Anaeróbico e Sumidouro” conforme projeto apresentado. O sistema foi dimensionado para uma contribuição diária de 5 usuários permanentes, com estimativa de geração de efluente sanitário de 400 l/dia.

Não está prevista a instalação de oficina mecânica ou unidade de abastecimento de combustíveis no empreendimento. Assim, as manutenções corretivas e preventivas dos equipamentos e máquinas serão realizadas em oficinas de terceiros localizadas no município, enquanto o abastecimento, quando necessário, será realizado por caminhão do tipo comboio.

Quanto a possível geração de efluentes oleosos, decorrente do processo de produção do CBUQ, para conter possíveis vazamentos será instalado no empreendimento um “Dique de Contenção para Vazamentos de Produtos Químicos e Perigosos”.

O tanque de Cimento Asfáltico de Petróleo (CAP) será usado para armazenar e transportar derivado de petróleo no empreendimento, sendo um ligante essencial na pavimentação asfáltica. A bacia de contenção para o tanque será construída em blocos de concreto, com piso em concreto e mureta na altura de 1,40m. As paredes internas rebocadas com massa de cimento e toda bacia devidamente impermeabilizada com elastron (asfalto impermeabilizante).

Adicionalmente, não está prevista a geração de efluentes líquidos decorrentes de purgas de equipamentos ou água de lavagem de pisos e equipamentos.

4.3. Emissões atmosféricas.

As emissões atmosféricas produzidas pela queima de óleo no queimador do secador de agregados, juntamente com material

particulado serão lançadas à atmosfera após a passagem pelo Filtro de Mangas. No que diz respeito a movimentação de veículos e máquinas na área interna da usina, irá contribuir para de poeira em suspensão, a empresa irá realizar com frequência a aspersão com caminhão das vias de acesso e áreas internas da usina.

4.3.1. **Substâncias odoríferas**

A massa asfáltica gera um odor característico, especialmente quando aquecida. Nesse sentido, a medida mitigadora é a utilização do equipamento em espaço aberto que permite circulação do ar e limpeza de superfícies e equipamentos para evitar o acúmulo de resíduos que geram odores.

4.4. **Resíduos sólidos.**

Os resíduos constituídos de material particulado retido no filtro de mangas serão reincorporados no processo produtivo sendo reutilizado, e alguns traços de massa asfáltica (refugo) também serão reutilizados sendo os mesmos triturados e misturados em novos agregados, ligantes asfálticos para serem utilizados na composição de camadas de base e sub-base.

Os resíduos gerados no empreendimento constituem basicamente em sobras orgânicas do refeitório e resíduos de banheiro, sendo esses acondicionados em recipientes identificados conforme definidos na Resolução CONAMA nº 275/2021 que estabelece o código de cores para cada tipo de resíduos.

Oportuno salientar que em caso de geração de resíduos Classe I (perigosos), deverão ser acondicionados em recipientes adequados, armazenados no interior de uma bacia de contenção instalada em área coberta, com piso impermeabilizado, para posterior destinação final por empresa devidamente licenciada.

Os resíduos de construção civil serão basicamente de construção e em pequena quantidade, porém o pouco que gerar irá ser reutilizado em obras de infraestruturas e reformas e/ou reparos de camadas de base e sub-base no pavimento de estradas do município de Salinas, dando assim uma destinação ambientalmente correta e de baixo impacto.

Ressalta-se que a destinação final de todos os resíduos deverá ser realizada exclusivamente por empresas ambientalmente regularizadas junto ao órgão ambiental competente.

4.5. **Ruídos e vibrações.**

A elevação de ruídos ocorrerá principalmente pela operação da usina e movimentação de máquinas, caminhões e veículos pequenos em sua área interna, a empresa irá adotar como medida preventiva um monitoramento frequente dos níveis de ruídos no entorno e na área interna do empreendimento conformidade legal com os limites estabelecidos pelas leis e normas técnicas vigentes NBR 10151 e Resolução CONAMA 001/90, caso os limites estiverem superiores aos limites máximos permitidos de forma a causar qualquer tipo de incômodo à vizinhança ou colaboradores da usina, a empresa irá tomar ações corretivas, como instalação de isolamento acústico ou ajuste de horários de operação.

Ressalta-se, ainda, como aspecto favorável, a localização do empreendimento, que se encontra distante de áreas de aglomeração urbana, o que contribui para a minimização do potencial de incômodo à população.

4.6. **Qualidade ambiental.**

Não está prevista qualquer interferência em recurso hídrico superficial ou subterrâneo. Desta forma, não foi apresentado programa de monitoramento da qualidade das águas.

4.7. **Fauna/Flora.**

Segundo informado no RAS, não haverá impacto sobre a fauna/flora durante a implantação ou a operação do empreendimento.

4.8. **Outros agentes causadores de impactos ambientais.**

Conforme declarado, o RAS apresentado abordou todos os possíveis impactos ambientais negativos associados à instalação e operação do empreendimento. Todavia, na ocorrência de qualquer impacto ambiental não previsto neste RAS, o empreendedor deverá comunicar imediatamente à FEAM / URA NM, por meio de relatório técnico contendo a descrição dos impactos e medidas de controle ambiental adotadas, acompanhado de relatório técnico fotográfico.

Além disso, o empreendedor deverá paralisar imediatamente as atividades que tenham ocasionado tais impactos ambientais não previstos.

5. **Conclusão.**

Diante do exposto neste Parecer Técnico, e com fundamento nas informações declaradas no SLA e no RAS, sugere-se o DEFERIMENTO do requerimento de licenciamento ambiental do empreendimento **VIA URBANISMO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, nos termos e critérios do Processo n.º 18873/2025.

Ressalta-se que a presente licença ambiental não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos previstos na legislação vigente e que se façam necessários à implantação e operação do empreendimento.

A análise dos estudos ambientais realizados pela FEAM/URA NM não exime o empreendedor de suas responsabilidades técnica e jurídica, incluindo a obrigação de comprovar a efetividade das medidas mitigadoras propostas e adotadas.

6. **Anexos.**

ANEXO I: Condicionantes: Empreendimento VIA URBANISMO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - SLA n.º 18873/2025.

ANEXO II: Programa de automonitoramento: Empreendimento VIA URBANISMO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - SLA n.º 18873/2025.

ANEXO I: CONDICIONANTES.

Quadro 2: Condicionantes ambientais.

Item	Descrição das condicionantes ambientais	Prazo*
01	Executar o programa de automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. Constatada alguma inconformidade no programa de automonitoramento, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da DN COPAM n.º 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.	Durante a vigência da licença ambiental.
02	Apresentar relatório técnico descritivo e fotográfico demonstrando a instalação do empreendimento, bem como a instalação dos equipamentos e dos sistemas de controle e mitigação ambiental previstos no RAS. O relatório fotográfico deverá conter a data e a coordenadas geográficas das fotografias.	Antes do início da operação.
03	Apresentar relatório descritivo e fotográfico demonstrando a destinação ambientalmente correta de todos os resíduos sólidos provenientes da construção civil.	Antes do início da operação.
04	Apresentar, anualmente, relatório técnico descritivo e fotográfico que comprove a execução das inspeções nos sistemas de controle ambiental a seguir elencados:a) Sistema de tratamento de efluentes líquidos sanitários;b) Central de armazenamento de resíduos sólidos;c) Sistema de filtro de mangas;d) Drenagem pluvial e) Sistema de contenção de efluentes oleosos (dique/bacia de contenção). Sempre que identificado, durante as inspeções realizadas, qualquer desconformidade operacional, deverão ser executadas as ações de adequação, manutenção e/ou limpeza. A inspeção dos sistemas de deverá contemplar a avaliação das condições de funcionamento de cada unidade componente, considerando-se os parâmetros de operação e os requisitos estabelecidos no respectivo projeto técnico e/ou manual do fabricante.	Anual, durante a vigência da licença ambiental.
* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado. IMPORTANTE: Os parâmetros e as frequências especificadas no Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da FEAM / URA NM, face ao desempenho apresentado. Qualquer alteração promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.		

ANEXO II: PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO

1. Resíduos sólidos e oleosos.

2.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG.

Relatórios: Apresentar, **semestralmente**, a Declaração de Movimentação de Resíduo (DMR) emitida via Sistema de Controle de Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR/MG) referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na DN COPAM n.º 232/2019.

Prazo: Seguir os prazos dispostos na DN COPAM n.º 232/2019.

2.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo sistema MTR-MG.

Relatórios: Apresentar, **semestralmente**, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR/MG.

Prazo: Seguir os prazos dispostos na DN COPAM n.º 232/2019.

Quadro 3: Programa de automonitoramento para resíduos sólidos.

Resíduo				Transportador		Destinação final			Quant. total do semestre (tonelada/semestre)			Obs.
¹Denominação e código	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / empresa responsável		Quant. destinada	Quant. gerada	Quant. armazenada	
							Razão social	Endereço completo				
(*)1- Reutilização					6 - Co-processamento							
2 - Reciclagem					7 -Aplicação no solo							
3 - Aterro sanitário					8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)							
4 - Aterro industrial					10- Outras (especificar)							
5 - Incineração					Qunat.: Quantidade							
¹Conforme lista IN IBAMA 13/2012					Obs.: Observações							

Observações.

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR/MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN COPAM n.º 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

2. Emissões atmosféricas.

Quadro 4: Programa de automonitoramento para emissões atmosféricas.

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de análise
Chaminé da usina de asfalto a quente.	DN COPAM n° 187/2013, ou demais normas que as sucedê-las.	Semestral

Relatórios: Apresentar, anualmente, à FEAM / URA NM, até o dia 10 do mês subsequente à data de publicação da licença, os resultados das análises efetuadas, acompanhados das respectivas planilhas de campo e laudos de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem.

Os relatórios deverão conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais, como a produção média mensal de concreto asfáltico.

Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM n° 187/2013, alterada pela DN COPAM n° 253/2024, e na Resolução CONAMA n° 382/2006, ou demais normas que as sucedê-las.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de amostragem: Normas ABNT, CET.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Macedo Lopes, Servidor(a) Público(a)**, em 15/12/2025, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gislando Vinicius Rocha de Souza, Diretor (a)**, em 15/12/2025, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **129218724** e o código CRC **34918E41**.